



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 16/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CÉLEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº 064.584.024-65, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, estabelecida na Rua Domingos José Martins, nº 75, Bairro Recife, andar 06, sala 606/610, Recife/PE, CEP nº 50.030-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.376.753-0001/12, e-mail: marcel.violet@elogica.info, telefones: (81) 3011-0558, neste ato, representada por **MARCONDES DE MORAIS SIMÕES**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 318.673.594-72, residente e domiciliado [REDACTED] e o Sr. **SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 166.683.404-15, Residente e domiciliado [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da dispensa de licitação em caráter de emergência, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Senhor Vice-Presidente Corporativo, tudo conforme consta no Processo SEI nº E:19620.0000004200/2023, em estrita observância ao Art.148, XV, §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, art. 29, XV da Lei 13.303/16 e Acórdão nº 6.439/15, Acórdão: 1872/2010, da 1ª Câmara do TCU, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, de forma emergencial, para prestação de serviços de computação em nuvem (IaaS), com disponibilização de 04 (Quatro) máquinas virtuais, de forma compartilhada, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente contrato tem seu valor mensal de R\$ 5.651,18 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) e global de R\$ 33.907,08 (trinta e três mil, novecentos e sete reais e oito centavos).





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento da mão de obra.

2.2. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste contrato ocorrerá com recursos próprios da CASAL, com a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA118.000 – SUDEO;
- B) GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- C) RUBRICA304.305 – PROCESSAMENTO DE DADOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS E DO PREÇO: Os valores para pagamento mensal serão apurados conforme quantitativos constantes no Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Contrato.

3.1. No preço global ofertado pela contratada, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

4. CLAÚSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução do sistema contratado, através do contrato nº 42/2017-CASAL, bem como licenças proporcionais aos serviços disponibilizados no ambiente de nuvem, de forma compartilhada e de uso restrito do sistema de folha, atendendo as quantidades de Acessos Simultâneos.

4.1. As especificações técnicas, tanto de hardware quanto de software disponibilizados devem atender aos critérios de atualizações e evoluções do sistema de folha de pagamento de acordo com a disponibilidade dos avanços tecnológicos.

4.2. A expansão ou acréscimo de recursos computacionais de hardware (capacidade de processamento, memória e espaço de armazenamento) serão submetidos para validação e aprovação pela Contratante mediante apresentação pela contratada de orçamento específico. Esses serviços técnicos de manutenção estão restritos ao ambiente e softwares fornecidos pela contratada

4.3. A Contratada deverá garantir ambiente de contingência em data center localizado geograficamente em local distinto.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE: A Empresa Contratada deverá disponibilizar 04 (Quatro) máquinas virtuais em ambiente de nuvem conforme configuração abaixo:

5.1. Requisitos Técnicos de Software:

- I. 4 Máquinas Virtuais com Microsoft Windows Server 2019 ou superior;
- II. Microsoft SQL Server Standard 2019 ou superior;
- III. Aplicativo para otimização de Impressão e Digitalização remota.

5.2. Requisitos Técnicos de Hardware:

- I. Processador Intel Xeon 8 núcleos de 2.2 GHz;
- II. 64 GB de memória;
- III. 3 discos SSD NVMe de 1 TB;
- IV. Conexão a Internet de 1 Gbps.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA: Entende-se como Transferência de Tecnologia – A transferência de conhecimentos relacionados ao detalhamento dos serviços contratados no que se refere ao funcional, operacional e conceitual. Quando o repasse demandar base documental, será utilizada a documentação existente.

6.1. A Contratada deverá registrar, em um ambiente disponibilizado pela CASAL, informações dos problemas ocorridos no ambiente operacional onde atua, com registros do problema ocorrido e a solução aplicada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02 de maio de 2023, nos termos do Art. 148, XV, §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da CASAL – RILC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato, no Cronograma Físico e Financeiro, constante neste contrato.

8.1. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

8.2. A CONTRATADA do faturamento deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

8.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

8.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

8.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. [REDACTED]

8.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Contrato, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento”.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e Fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário da CASAL, **THIAGO DOS SANTOS LIMA**, Matrícula 3312, [REDACTED]

[REDACTED] Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

9.1. Conforme preconiza a Norma Interna de Gestão de Contratos, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do gestor de contrato:

- a. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b. Verificar se a entrega de materiais está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- j. Outras competências estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste contrato em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- a. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinentes ao assunto;
- b. Indicar representante para manter contato com a contratante para os esclarecimentos de dúvidas, assim como manter seu endereço comercial, números de telefones e endereços eletrônicos, atualizados;
- c. Responder de forma exclusiva por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- d. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato a terceiros;
- e. A Contratada se responsabilizará por seus empregados para a prestação dos serviços, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CASAL;
- f. A Contratada deverá executar os serviços contratados através de profissional legalmente habilitado, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando-se os prazos programados para a sua realização;





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

- g. Fornecer cartões de identificação profissional, com fotografia e número de identidade, para os técnicos alocados à prestação de serviço na CASAL, que será sempre exigido para assegurar o acesso às dependências da contratante;
- h. Substituir de imediato, ante a expressa manifestação escrita da CASAL, quaisquer de seus profissionais encarregados da execução de serviços, que não corresponda aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da contratante;
- i. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j. Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado.
- k. Assegurar o sigilo sobre as informações da CASAL;
- l. Assegurar a capacitação necessária para a equipe que realizará os trabalhos do objeto contratado.
- m. Fornecer aos empregados alocados à prestação de serviço do objeto contratado, todas as obrigações sociais exigidas por Lei, sem custos adicionais para a contratante;

11. CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A gestão do contrato a ser celebrado entre a CASAL e a empresa contratada será atribuída ao Gerência de Tecnologia de Informação, que deverá:

- a) Nomear um Gerente de Projeto que atuará durante o período de vigência do contrato;
- b) O Gerente de Projeto é o ponto focal entre a CASAL e a contratada que, juntamente com o Gerente de Projeto da contratada, será responsável pelo planejamento, coordenação, controle, e outras atividades correlatas dos projetos, que fazem parte do objeto contratado;
- c) Executar as atividades a cargo da CASAL, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Inspeccionar as condições técnicas e operacionais da contratada, através de acompanhamento sistemático, relatórios gerenciais, questionários de avaliação dos usuários dos serviços;
- e) Agendar reuniões periódicas com a contratada para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas;
- f) Permitir acesso dos técnicos da Contratada às dependências da CASAL, por ocasião das intervenções técnicas a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- h) Permitir acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- j) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- k) Controlar as solicitações dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
- m. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deve ser interrompida;
- l) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

m) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUTIVIDADE: Fica estabelecido que o contrato será rescindido, a qualquer tempo, garantido o direito à indenização ao contratado, desde que reste comprovada a realização das despesas efetivadas oriundas desta contratação.

12.1. Fica estabelecido que a rescisão do contrato poderá acontecer antes dos 180 dias de vigência, no momento em que, o novo sistema de RH seja implantado previamente, por meio do Contrato nº 47/2022 – CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

13.2. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

13.3. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.5. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

14.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

14.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

14.3. Judicial, nos termos da legislação.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 01 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS:

João Manoel Rocha Júnior - 2181

[Assinatura] - 2817

[Assinatura]
LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL

[Assinatura]
PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

Marcondes de Moraes Simões
MARCONDES DE MORAIS SIMÕES
P/CONTRATADA

Severino Manoel de Oliveira Filho
SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
P/CONTRATADA





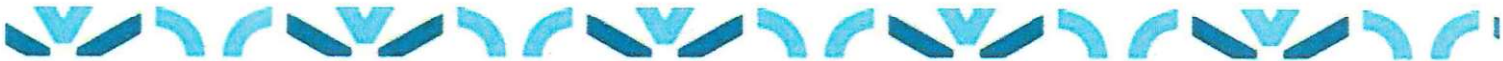
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 16/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Pevisão Mensal	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Serviços de computação em nuvem (IaaS), com disponibilização de 04 (Quatro) máquinas virtuais.	Mês	6	R\$ 5.651,18	R\$ 33.907,08





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 16/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	Serviços de computação em nuvem (IaaS), com disponibilização de 04 (Quatro) máquinas virtuais.	R\$5.651,18	R\$5.651,18	R\$5.651,18	R\$5.651,18	R\$5.651,18	R\$5.651,18
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 33.907,08					

